



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **Daiana Santos** – PCdoB/RS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5.810, DE 2023

Reconhece a Festa de Vila Bela da Santíssima Trindade, no Estado do Mato Grosso como patrimônio cultural imaterial do Brasil.

Autora: Deputada GISELA SIMONA

Relatora: Deputada DAIANA SANTOS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da ilustre Deputada Gisela Simona, reconhece a Festa de Vila Bela da Santíssima Trindade, no Estado de Mato Grosso, como patrimônio cultural imaterial do Brasil.

Na Justificação, a nobre autora discorre sobre a relevância histórica e cultural da Festa de Vila Bela da Santíssima Trindade, destacando que o município foi a primeira capital de Mato Grosso e celebra o evento há mais de 200 anos. Afirma que a festa é realizada anualmente no mês de julho e reúne, em sincretismo religioso, homenagens ao Divino Espírito Santo, ao Glorioso São Benedito e à Santíssima Trindade.

A autora ainda argumenta que a programação inclui as tradicionais danças do Congo e do Chorado, além de outras manifestações centenárias que resgatam lutas de antepassados e representam a identidade mato-grossense. Ressalta, ademais, a





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **Daiana Santos** – PCdoB/RS

relação da celebração com a memória de Tereza de Benguela, símbolo de resistência e luta, bem como a importância de preservar e promover tais tradições para as futuras gerações.

A proposição tramita em regime ordinário, está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, do RICD), e foi distribuída à Comissão de Cultura e a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a quem compete pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, na forma do art. 54 do RICD.

No âmbito da Comissão de Cultura, a Relatora, Deputada Bia Kicis, apresentou parecer pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.810, de 2023, na forma de substitutivo. O substitutivo adotado pela Comissão de Cultura alterou a redação original para reconhecer a Festa de Vila Bela da Santíssima Trindade, no Estado de Mato Grosso, como manifestação da cultura nacional, e não mais como patrimônio cultural imaterial do Brasil.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Em conformidade ao que dispõe o art. 32, IV, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se acerca da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa das proposições sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **Daiana Santos** – PCdoB/RS

Quanto à constitucionalidade formal da proposição, consideramos os aspectos relacionados à competência legislativa, à legitimidade da iniciativa parlamentar e ao meio adequado para veiculação da matéria.

A proposição em questão tem como objeto o reconhecimento de manifestação cultural brasileira, matéria inserida na competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre cultura e proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico e turístico, nos termos do art. 24, VII e IX, da Constituição Federal, sendo legítima a iniciativa parlamentar (art. 61, *caput*, da CF/88), haja vista não incidir, na espécie, reserva de iniciativa. Revela-se adequada a veiculação da matéria por meio de lei ordinária federal, uma vez que não há exigência de Lei Complementar ou outro veículo normativo.

No tocante à constitucionalidade material, a proposição não afronta princípios ou regras da Constituição da República. Ao contrário, encontra fundamento no art. 215 da Constituição Federal, segundo o qual o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Cumprir registrar que a Comissão de Cultura promoveu importante aperfeiçoamento da matéria ao adotar substitutivo que altera a redação originalmente proposta. O projeto inicial pretendia reconhecer a Festa de Vila Bela da Santíssima Trindade como patrimônio cultural imaterial do Brasil. Todavia, conforme corretamente observado pela douta Comissão de Cultura, o reconhecimento formal de bem como patrimônio cultural constitui atribuição do órgão competente do Poder Executivo responsável pela política de preservação patrimonial, no caso, o IPHAN.

Apresentação: 15/06/2026 13:24:38.933 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL 5810/2023

PRL n.1





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **Daiana Santos** – PCdoB/RS

Nesse sentido, o substitutivo adotado pela Comissão de Cultura adequou a proposição à Súmula nº 1/2025 daquela Comissão, passando a reconhecer a Festa de Vila Bela da Santíssima Trindade como manifestação da cultura nacional, providência que preserva o conteúdo declaratório e promocional da iniciativa parlamentar sem invadir competência do Poder Executivo.

No que se refere à juridicidade, entendemos que a proposição, na forma do substitutivo adotado pela Comissão de Cultura, inova validamente no ordenamento jurídico, possui caráter geral e abstrato e respeita os princípios gerais do direito.

Por fim, quanto à técnica legislativa, a proposição, na forma do substitutivo adotado pela Comissão de Cultura, apresenta-se em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

Pelas precedentes razões, manifesto meu voto pela **constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.810, de 2023, na forma do substitutivo adotado pela Comissão de Cultura.**

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputada DAIANA SANTOS
PCdoB/RS
Relatora

